



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, sediada Rua Julio de Castilhos, 325, bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95800-000, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão Pública: 18/07/2025

Hora Inicial da abertura das propostas: 08:15

Hora Inicial da abertura da disputa: 08:30

1. DOS PRINCÍPIOS

1.1. Na aplicação deste Edital e na condução do processo licitatório, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de editoração e divulgação da publicidade legal e institucional da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires em jornal de circulação impressa no Município de Venâncio Aires. O serviço deverá abranger a diagramação, revisão e formatação de textos e imagens, bem como a publicação em jornal impresso com tiragem mínima de 2.500 exemplares por edição e circulação impressa mínima de duas edições semanais, garantindo a ampla divulgação e o alcance da população local, conforme as diretrizes legais de transparência pública e as necessidades da Câmara Municipal, e em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá estar previamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía da responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação na fase de habilitação.

3.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.9. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



4. VEDAÇÕES

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.1.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.1.6. será também aplicado ao licitante que



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.4. e 4.1.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.1.4. e 4.1.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, em observância ao princípio da publicidade e transparência, conforme Art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme Art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada abrange todos os custos relacionados aos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

cooperativa.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

6.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

6.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

6.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário expresso em Reais (R\$)

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo



previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de preferência estabelecida no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Disputa final, na qual os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos, contados do envio da notificação de empate;

8.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, nos termos do regulamento;

8.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.1.4. Empresas que comprovem a prática de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.5. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, conforme regulamento;

8.1.6. Empresas que comprovem a prática de ações de sustentabilidade ambiental, conforme regulamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com os Arts. 117 a 126 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da execução dos contratos administrativos. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, atestação dos serviços, aplicação de sanções e demais atos necessários à boa gestão contratual.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os licitantes poderão interpor recursos administrativos nos prazos e condições estabelecidos nos Arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos deverão ser



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

apresentados por escrito e protocolados no local e prazo indicados no Edital, contendo a fundamentação e os documentos que comprovem as alegações.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I – Termo de Referência: Contém a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições para a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato: Apresenta o modelo de contrato a ser celebrado entre a Administração e o licitante vencedor, contendo as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições específicas da contratação.

11.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços: Contém o formato e as informações necessárias para a apresentação da proposta de preços pelos licitantes.

11.2. Todos os anexos são parte integrante e indissociável deste Edital, e suas disposições devem ser lidas e interpretadas em conjunto com o corpo principal do Edital, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Venâncio Aires, 03 de julho de 2025.

Eduardo Pereira Luft

Presidente da Câmara de Vereadores



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de editoração e divulgação da publicidade legal e institucional da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires em jornal de circulação impressa no Município de Venâncio Aires. O serviço deverá abranger a diagramação, revisão e formatação de textos e imagens, bem como a publicação em jornal impresso com tiragem mínima de 2.500 exemplares por edição e circulação impressa mínima de duas edições semanais, garantindo a ampla divulgação e o alcance da população local, conforme as diretrizes legais de transparência pública e as necessidades da Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021 [1]:

- **Art. 6º, inciso XLI:** Define o Termo de Referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos do objeto.
- **Art. 6º, inciso XLII:** Define serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **Art. 18, inciso III:** Estabelece que a fase preparatória do processo licitatório, no caso de serviços, considerará a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
- **Art. 23, inciso I, II e IV:** Tratam da estimativa do valor da contratação, que deve ser realizada com base em pesquisa de preços, considerando a média de cotações obtidas.
- **Art. 28, inciso II:** Define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

A necessidade da contratação decorre da prerrogativa constitucional de publicidade dos atos administrativos e legislativos, bem como do princípio da transparência, que impõe à Administração Pública o dever de divulgar suas ações de forma ampla e acessível à população. A divulgação da publicidade legal e institucional em jornal de circulação impressa no Município de Venâncio Aires é fundamental para:



- **Cumprimento da Legislação:** Atender às exigências legais de publicidade de atos oficiais, como editais de licitação, leis, decretos, portarias e demais atos administrativos que demandam ampla divulgação para sua validade e eficácia.
- **Garantia da Transparência e Acesso à Informação:** Assegurar que os atos do Poder Legislativo sejam públicos e acessíveis a toda a população, inclusive àqueles que não possuem acesso facilitado a meios digitais, fortalecendo o controle social e a participação cidadã.
- **Alcance da População Local:** O jornal impresso de circulação local atinge diretamente a comunidade de Venâncio Aires, garantindo que as informações relevantes cheguem aos cidadãos de forma eficaz e tradicionalmente reconhecida.
- **Fortalecimento da Imagem Institucional:** Contribuir para a credibilidade e o reconhecimento da Câmara Municipal como uma instituição transparente e comprometida com a informação pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa jornalística especializada que disponibilize infraestrutura, equipamentos e equipe técnica para a editoração e divulgação da publicidade legal e institucional da Câmara Municipal em jornal de circulação impressa no Município de Venâncio Aires. A solução abrange a garantia de tiragem mínima de 2.500 exemplares por edição, assegurando a ampla divulgação e o alcance da população local. Esta iniciativa visa ampliar a divulgação das atividades legislativas, garantir acessibilidade e fortalecer a transparência e a participação popular, em consonância com o Art. 6º, inciso XLII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, que trata da descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto.

3.1. Escopo da Prestação

O escopo da prestação de serviços abrange:

- **Serviços de Editoração:** Diagramação, revisão e formatação de textos e imagens para publicação, garantindo a clareza, correção e adequação do material a ser divulgado.
- **Divulgação em Jornal Impresso:** Publicação da publicidade legal e institucional em jornal de circulação impressa no Município de Venâncio Aires.
- **Tiragem Mínima de 2.500 Exemplares:** A exigência de tiragem mínima de 2.500 exemplares por edição justifica-se pela necessidade de assegurar a efetiva publicidade dos atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal. Considerando a população de Venâncio Aires e a importância da informação chegar a um número



significativo de cidadãos, a tiragem de 2.500 exemplares é um patamar razoável para garantir a capilaridade da informação e o cumprimento do princípio da publicidade. Esta tiragem visa alcançar um público amplo e diversificado, incluindo áreas urbanas e rurais, onde o acesso ao jornal impresso ainda é um meio relevante de informação. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, embora não estabeleça um número fixo de tiragem, preconiza a busca pela maior publicidade possível dos atos administrativos, e a tiragem mínima de 2.500 exemplares contribui para esse objetivo, conforme o Art. 54, § 1º, da referida lei, que trata da obrigatoriedade de publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação. Embora a lei não defina um número exato, a jurisprudência e a prática administrativa têm consolidado a necessidade de tiragens que garantam a efetividade da publicidade, especialmente em municípios de médio porte como Venâncio Aires.

- **Periodicidade:** A periodicidade do jornal deverá ser de, no mínimo, duas edições semanais, de modo a garantir a agilidade e a tempestividade na divulgação dos atos da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires. A exigência se justifica diante da dinâmica dos processos legislativos e administrativos, cujos prazos legais exigem frequência mínima de circulação para evitar atrasos ou prejuízos à eficácia das publicações.
- **Abrangência:** O jornal deve ter circulação comprovada em todo o Município de Venâncio Aires.
- **Comprovação de Circulação:** A empresa contratada deverá apresentar meios de comprovação da tiragem e circulação do jornal, como relatórios de distribuição, notas fiscais de impressão ou auditorias independentes, se for o caso.
- **Fidelidade e Integridade do Conteúdo:** Garantir a fidelidade e integridade do conteúdo a ser publicado, sem edições ou alterações que possam comprometer a veracidade das informações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá indicar os requisitos de habilitação. Para a presente contratação, os requisitos técnicos e documentais da empresa jornalística, bem como a documentação geral, são os seguintes:

4.1. Requisitos Técnicos e Documentais da Empresa Jornalística

A proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que comprovem a capacidade técnica e a regularidade da empresa:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- **Registro no Órgão Competente:** Comprovação de registro da empresa jornalística no órgão competente, com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com a atividade de editoração e publicação de jornais.
- **Comprovação de Circulação:** Apresentação de documentos que comprovem a circulação do jornal no Município de Venâncio Aires, como relatórios de distribuição, notas fiscais de impressão, ou declaração de auditoria independente, atestando a tiragem mínima de 2.500 exemplares por edição e periodicidade mínima de duas edições semanais.
- **Amostras de Publicações:** Apresentação de exemplares recentes do jornal, que demonstrem a qualidade da editoração, diagramação e impressão.

4.2. Documentação Geral

Além dos requisitos técnicos, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação geral, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

- **Comprovante de inscrição no CNPJ:** Demonstrando a regularidade fiscal e a aptidão para a execução do objeto.
- **Certidões negativas de débitos:** Federais, estaduais, municipais, INSS, FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- **Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:** Incluindo, mas não se limitando a declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público e declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto descreve como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, conforme o Art. 6º, inciso XLII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021. As responsabilidades da Contratada e da Contratante são as seguintes:

5.1. Responsabilidades da Contratada

A Contratada será responsável por:

- Disponibilizar equipe técnica capacitada e qualificada para a execução dos serviços de editoração e diagramação, garantindo a expertise necessária para a produção do material a ser publicado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- Garantir a impressão e distribuição do jornal com a tiragem mínima exigida de 2.500 exemplares por edição e circulação regular mínima de duas edições semanais, assegurando a ampla veiculação no Município de Venâncio Aires.
- Executar os serviços conforme as demandas e prazos estabelecidos pela Contratante, com pontualidade e profissionalismo.
- Garantir a fidelidade e integridade do conteúdo a ser publicado, sem edições ou alterações que possam comprometer a veracidade das informações.
- Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

5.2. Responsabilidades da Contratante

A Contratante será responsável por:

- Fornecer informações e materiais, com antecedência mínima estabelecida, para a editoração e publicação, para que a Contratada possa se programar adequadamente.
- Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando as publicações e verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições contratuais, incluindo a comprovação da tiragem e circulação.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme o Art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o edital deve indicar o local de execução dos serviços. Os serviços de editoração serão realizados nas dependências da Contratada, e a distribuição do jornal impresso deverá abranger todo o território do Município de Venâncio Aires.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, conforme o Art. 6º, inciso XLII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela servidora Fernanda Bergmann, designada pela Câmara, responsável por:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- Verificar o cumprimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos para a editoração e publicação.



- Emitir parecer sobre a conformidade das publicações realizadas, atestando a regularidade dos serviços prestados, incluindo a comprovação da tiragem e circulação.
- Autorizar os pagamentos correspondentes, após a verificação e aprovação dos serviços executados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente à metragem efetivamente publicada, com base no número de centímetros por coluna utilizados para a divulgação dos conteúdos institucionais, mediante:

- A efetiva realização dos serviços, comprovada por meio de exemplares do jornal, relatórios de circulação e/ou outros meios de verificação.
- A apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente emitida e em conformidade com a legislação fiscal.
- A aprovação pelo gestor/fiscal do contrato quanto à conformidade da execução, atestando a qualidade e a regularidade dos serviços.

O pagamento será realizado após a conclusão da prestação mensal dos serviços, em até vinte (20) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e os critérios de seleção do fornecedor devem estar em consonância com o Art. 6º, inciso XLII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021. A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- Menor preço unitário por centímetro/coluna publicado: considerando a totalidade dos serviços a serem prestados e o volume efetivamente publicado em cada edição.
- **Atendimento integral às especificações técnicas e requisitos:** Deste Termo de Referência, garantindo que a proposta apresentada esteja em conformidade com todas as exigências técnicas e operacionais, incluindo a tiragem mínima e a comprovação de circulação com periodicidade mínima de duas edições semanais.
- **Regularidade jurídica e fiscal:** Conforme exigências legais, comprovando a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da licitante.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, conforme o Art. 6º, inciso XLII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas cotações obtidas, o valor estimado para a prestação dos serviços de editoração e divulgação da publicidade legal e institucional é de R\$ 20,44 (vinte reais e quarenta e quatro centavos) por centímetro/coluna publicado. A quantidade estimada de contratação é de 3.000 (três mil) centímetros por coluna, o que resulta em um valor global estimado de R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte reais). Ressalta-se que a quantidade de cm/col (centímetros por coluna) indicada é uma previsão de consumo anual do órgão requisitante, não gerando, em caso de não utilização total, qualquer obrigação de pagamento ou indenização à Contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária é um requisito essencial, conforme o Art. 6º, inciso XLII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021. A despesa será custeada por dotação orçamentária específica, conforme classificação abaixo:

- **Órgão:** 01 Câmara Municipal de Vereadores
- **Unidade:** 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS
- **Função:** 01 LEGISLATIVA
- **Subfunção:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA
- **Programa:** 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO
- **Ação:** 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
- **Despesa:** 3.3.90.39.92.00.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Este Termo de Referência integra o processo de contratação por Pregão Eletrônico, destinado à prestação de serviço especializado de editoração e divulgação da publicidade legal e institucional em jornal de circulação impressa, essencial para garantir a transparência e a participação cidadã nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Venâncio Aires.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

Tábita Grasiela Marques Nagel
Agente de Contratação Nível I

Deise Lirio Ferreira
Agente de Contratação Nível II



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Venâncio Aires e _____, para a prestação de serviço de editoração e divulgação da publicidade legal e institucional da Câmara Municipal, conforme pregão eletrônico __/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 07.251.534/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Pereira Luft, CPF sob nº _____, residente nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, CPF _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto os serviços de editoração e divulgação da publicidade legal e institucional da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires em jornal de circulação impressa no município.

1.2 O serviço abrange a diagramação, revisão e formatação de textos e imagens, bem como a publicação em jornal impresso com tiragem mínima de 2.500 exemplares por edição e circulação impressa mínima de duas edições semanais.

1.3 O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, o qual, juntamente com o edital do processo de contratação e seus anexos, vinculam a presente contratação, ainda que não transcritos neste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste contrato é na forma indireta, nos termos previstos pelo termo de referência que acompanha o aviso de contratação, com fulcro na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

3.2 No interesse da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei 14.133/2021, caso em que os preços serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do IPCA/IBGE para o período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do serviço é de R\$_____ (_____) por centímetro/coluna, o qual engloba a integralidade dos serviços descritos neste contrato e no termo de referência da contratação.

4.2 O pagamento será realizado após a conclusão da prestação mensal dos serviços, em até vinte (20) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3 A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

4.4 Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

4.5 Para recebimento do pagamento deverão ser perfectibilizados os seguintes requisitos: a) a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor da Câmara Municipal, contendo o número do contrato; b) o termo de liberação de pagamento deverá ser emitido pelo setor competente.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

4.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

4.7 Sempre que for necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

4.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação contratual, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que se trate de filial ou da matriz.

4.9 O pagamento somente será autorizado após o atestado do Gestor, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.10 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

4.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

4.12 A critério da Câmara Municipal, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

4.14 Caso constatada, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.14.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

4.14.2 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.14.3 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal.

4.15 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

4.16 Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

4.17 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), considerando a utilização de _____ centímetros/coluna.

5.2 A quantidade acima referida é uma previsão de consumo anual, a qual não gera, em caso de não utilização total, qualquer obrigação de pagamento ou indenização pela Câmara Municipal.

5.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função: 01 LEGISLATIVA

Subfunção: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1 Ao firmar o presente instrumento contratual, a CONTRATADA e seu representante concordam expressamente com o tratamento dos dados inerentes à contratação e aos serviços contratados, incluindo a divulgação das informações em



portais de transparência e demais obrigações legais da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DAS PARTES

7.1 Constituem encargos da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato, comunicando eventuais irregularidades à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

7.2 Constituem encargos da CONTRATADA:

- a) responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com as determinações do termo de referência anexo ao aviso de contratação do pregão eletrônico nº ____/2025, nos prazos fixados e em total obediência às diretrizes de segurança do trabalho, sob pena de exclusiva responsabilização;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como apresentar Nota Fiscal de todos os serviços executados na sede ou em favor da CONTRATANTE, em consonância com a legislação vigente;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e com quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como com as despesas decorrentes de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do Órgão CONTRATANTE, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) na prestação dos serviços contratados;
- f) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
 - h) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como observar as normas técnicas inerentes aos serviços;
 - k) não subcontratar o objeto deste contrato;
 - l) informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
 - m) manter seus empregados identificados, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
 - n) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários;
 - o) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
 - p) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, bem como zelar pela observância de todas as normas aplicáveis para o fim de garantir a saúde e a segurança de seus funcionários;
 - r) responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços avançados, obrigando-se a reparar e/ou indenizar os prejuízos na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no



desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

c) arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) pagar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

a) pelo descumprimento, cumprimento irregular, ou parcial cumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) pela decretação ou instauração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela Presidente da Câmara;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a execução do contrato.

10.2 Resolvido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará sujeita, além das consequências previstas neste contrato, às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021.

10.3 Ao firmar o presente, a CONTRATADA reconhece e anui com os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

10.4 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos na forma da Lei 14.133/2021.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS, para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

ANEXO III

PROPOSTA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de editoração e divulgação da publicidade legal e institucional da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires em jornal de circulação impressa no Município de Venâncio Aires.	CENTIMETRO/ COLUNA	
			TOTAL

Assinatura e carimbo

Dados Bancários: